

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SILVIO SILVA

Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu

CURITIBA
2013

Silvio Silva

Análise legal e sugestões de melhoria no portal da transparência no município de Foz do Iguaçu.

Projeto Técnico apresentado ao Departamento de Administração Geral e Aplicado do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Professor Doutor Luiz Panhoca

CURITIBA
2013

Dedico este trabalho a minha esposa Marta que sempre esteve ao meu lado nos momentos decisivos para que fosse possível a realização de mais um passo na minha formação acadêmica e que sempre me apoiou e me deu forças para prosseguir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, “Senhor, pela sua compaixão, pela sua graça, pela sua bondade, que estão sempre presentes, sustentando-me nos momentos mais difíceis”. Agradeço ao Senhor, por não me deixar esquecer que você me habita e é a força que dá vida a minha alma.

“Agradeço, Senhor, pela pessoa que sou”. Agradeço a DEUS por ser a base das minhas conquistas e por ter me abençoado com uma família maravilhosa.

Agradeço a minha mãe Diomira, por acreditar e ter interesse em minhas escolhas, apoiando-me e esforçando-se junto a mim, para que eu suprisse todas elas.

Ao professor orientador Luiz Panhoca, pela dedicação em suas orientações prestadas na elaboração deste trabalho, me incentivando e colaborando no desenvolvimento de minhas idéias.

Epígrafe

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão- 1789

Art. 15

“A sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”

RESUMO

Este projeto técnico tratou de verificar se o município de Foz do Iguaçu está ou não cumprindo sua obrigação perante a sociedade de prover instrumentos e informações que capacitem à sociedade local a acompanhar a atividade dos gestores públicos. Inicialmente são apresentados os fundamentos que obrigam os municípios a manterem pelo menos um portal de transparência para que a população tenha acesso a todas as informações do município. Visando os objetivos indicados, utilizou-se a metodologia composta das pesquisas bibliográfica, descritiva, estudo de caso e qualitativa, de acordo com os dados dos principais portais legislativos do país. Em uma segunda etapa, utilizando as metodologias de coleta e análise de dados com a finalidade de verificar se os instrumentos disponíveis, como o portal da transparência, são efetivos ou não em informar corretamente à sociedade o que ocorre no município de Foz do Iguaçu e se são capazes de proporcionar uma maior mobilização da população, de modo tal que possam reivindicar junto aos parlamentares eleitos pelo povo exerça seu mandato de acordo com o que foi prometido e ao mesmo tempo estão honrando seu dever como representantes do povo. Para realizar esta análise tomando como base os fundamentos legais da obrigação da promoção da transparência e em seguida foi realizado um diagnóstico situacional, proporcionando resultados que demonstram que o município ainda apresenta um resultado global aquém do esperado. Espera-se, que a partir desta proposta e recomendações, que sejam atingidos melhores resultados relacionados aos objetivos legais. Este projeto representa uma ferramenta administrativa que possibilitará aos gestores municipais de Foz do Iguaçu, tomarem conhecimento das necessidades e exigências legais, demonstrando que a transparência nas contas públicas não é mais uma questão de conveniência e burocrática da administração pública, mas uma questão de obrigação de prestar contas ao cidadão e responder aos seus questionamentos.

Palavras-chave: Transparência, Portal, Foz do Iguaçu.

Formatado: Português (Brasil)

ABSTRACT

This technical project tried to see if the city of *Foz do Iguacu* is or is not fulfilling its obligation to society to provide tools and information that enable the local community to monitor the activity of public officials. Initially the reasons that compel municipalities to maintain at least one portal of transparency for the public to have access to all information of the municipality are presented. Aiming at the goals indicated, we used the methodology consists of bibliographic, descriptive, qualitative case study and research, according to data from the country's main legislative portals. In a second step, using the methods of collecting and analyzing data in order to verify that the tools available, as the portal of transparency, are effective or not correctly inform society what happens in the city of *Foz do Iguacu* and are able to provide greater mobilization of the population in such a way that they can claim with members of parliament elected by the people to exercise their mandate in accordance with what was promised and at the same time are honoring their duty as representatives of the people. To perform this analysis on the basis of the legal grounds obligation of promoting transparency and then a situational diagnosis was made, providing results showing that the city still has an overall result below expectations. It is hoped that from this proposal and recommendations, which are better results related to statutory objectives achieved. This project is an administrative tool that will enable municipal managers *Foz do Iguacu* become aware of the needs and legal requirements, demonstrating that transparency in government accounts is no longer a matter of convenience and bureaucratic public administration, but a matter of obligation to provide accountable to the citizens and respond to their questions.

Keywords : Transparency Portal , Foz do Iguacu .

Formatted : Portuguese (Brazil)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS:

FIGURA 1: PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.....	25
FIGURA 2: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.	25
FIGURA 3: ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO.	46
FIGURA 4: SOLICITAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	66
FIGURA 5: CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.	66

LISTA DE QUADROS:

QUADRO 1: RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.	24
QUADRO 2: AVALIAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.....	35
QUADRO 3: AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.	39
QUADRO 4: INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.....	43
QUADRO 5: NÍVEIS DE ENVOLVIMENTO NO PROJETO.	44
QUADRO 6: RELAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROJETO.....	45
QUADRO 7: MAPA DAS COMUNICAÇÕES.....	45
QUADRO 8: DESCRIÇÃO DAS ENTREGAS E SEUS RESPONSÁVEIS.	50
QUADRO 9: CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.	51
QUADRO 10: ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art.	Artigo
BMP	Extensão de arquivo de imagem do programa <i>Windows Bitmap</i> .
BR	Brasil
CGI.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil
CGU	Controladoria-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DOC	Extensão de arquivo de texto do programa <i>Microsoft Word</i>
e-MAG	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
e-Ping	Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico
FAMURS	Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.
GOV	Governo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Inc.	Inciso
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
JPG	Extensão de arquivo de imagem do algoritmo de compactação JPEG
LAI	Lei de Acesso a Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LF	Lei Federal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MP	Ministério Público
ODF	Extensão de arquivo <i>OpenDocument Format (ODF, no original em inglês)</i> , constitui um padrão aberto para o armazenamento de documentos.
ODS	Extensão de arquivo formato de Planilha <i>OpenDocument</i> .
ONG	Organização não Governamental
PDF	Extensão de arquivo do programa Adobe Acrobat
PMBOK	<i>Project Management Body of Knowledge</i>
PMFI	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
PPA	Plano Pluri Anual
PR	Paraná
Prof.	Professor
RES	Resolução
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RTF	Extensão de arquivo
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TI	Tecnologia da informação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TIFF	Extensão de arquivo de imagem (Tagged Image File Format) é um formato de arquivo gráfico bitmap (raster).
WWW	World Wide Web
XLS	Extensão de arquivo do programa <i>Microsoft Excel</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVOS GERAIS DO TRABALHO	12
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO	12
1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	13
1.4 JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO	13
2 REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA	15
3 METODOLOGIA	22
4 A ORGANIZAÇÃO	23
4.1 DESCRIÇÕES GERAIS	23
4.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	24
5 PROPOSTA	33
5.1 DESENVOLVIMENTO INICIAL DA PROPOSTA	34
5.2 ATIVIDADES DE MELHORIA NO SÍTIO ELETRÔNICO:	34
5.3 ATIVIDADES DE MELHORIA NO CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO	37
5.4 TREINAMENTO	40
5.5 PLANOS DE IMPLANTAÇÃO	42
5.6 RECURSOS	52
5.7 RESULTADOS ESPERADOS	55
5.8 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS	56
6 CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICES	66

1 INTRODUÇÃO

Este projeto técnico é um estudo do tema transparência na administração pública que tem como objetivo de propor melhorias no Portal de Transparência do Município de Foz do Iguaçu.

A primeira parte do projeto, principalmente na revisão teórico-empírica, trata de uma apresentação do contexto histórico da evolução da transparência na administração pública para que os executores do projeto tenham um embasamento teórico sobre o assunto. Na segunda parte após a descrição da metodologia tratamos de desenvolver a análise da situação problema e o desenvolvimento do projeto técnico.

No estudo deste contexto histórico os gestores internos terão uma noção da formação do Estado Democrático Brasileiro, bem como os órgãos e leis que foram criados desde o Brasil Império, passando pelo período da República Velha, período desenvolvimentista de Getúlio Vargas, Juscelino, Regime Militar e finalmente o período democrático após a constituição de 1988.

Quase que em sincronia a este processo histórico ocorre a evolução da tecnologia de informação no país, como o rádio, o jornal, o cinema, a televisão e finalmente a internet. Este último representou um grande avanço promoveu a massificação da informação, uma espécie de democratização da informação a nível mundial, coincidiu com o início do período democrático no Brasil, promulgação da constituição de 1988 e o fim do regime militar.

Chega então no país o conceito de *accountability*, palavra que ainda não possui uma tradução definida para o português nem no seu idioma de origem, trata da proposição de uma idéia de que os delegados de certo poder, devem prestar contas de seus desempenhos, de suas ações e apresentar os resultados a quem os delegou. No ambiente político e democrático a *accountability* será alcançada somente se forem atendidos os requisitos mínimos das informações disponibilizadas ao público com confiabilidade garantida pela certificação dos controles internos como os tribunais de contas, também a devida publicidade da informação conforme previsto na legislação brasileira.

Todo processo de promoção da transparência não deve ser entendido como uma arena de disputa de poder, mas sim um mecanismo de promoção da cidadania.

Este mesmo processo pode se tornar uma ferramenta para a promoção do desenvolvimento local, de estímulo à participação ativa da sociedade na vida pública

promovendo a melhoria do desempenho do governo e atendimento das reais necessidades dos governados.

A finalidade principal da elaboração do portal da transparência pelas prefeituras é o atendimento da legislação vigente que regulamenta a publicidade e o acesso à informação: Lei nº 4.320 de 1964, Lei Complementar nº 101 de 2000 conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 131 de 2009, Lei de Acesso a Informação nº 12.527 de 2011, além de portarias, decretos e a própria constituição federal de 1988.

Este projeto técnico visa o auxílio do gestor público e dos servidores públicos na difícil tarefa de atender a legislação, promover a evolução da transparência no município de Foz do Iguaçu e tornar o portal da transparência em uma ferramenta para promoção do desenvolvimento local, valorização do trabalho do gestor, valorização dos servidores públicos e a prática da cidadania.

Os gestores públicos dos municípios devem tomar conhecimento que não atender a legislação é omissão e exceder o que a legislação determina pode ser considerado desperdício de dinheiro público.

1.1 OBJETIVOS GERAIS DO TRABALHO

Analisar a transparência na administração municipal do Município de Foz do Iguaçu.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO

Avaliar se o portal da transparência do Município de Foz do Iguaçu está atendendo o que determina nas leis de Responsabilidade Fiscal, Transparência e de Acesso a Informação.

Verificar e diagnosticar o portal da transparência.

Apontar as falhas ou inconsistências.

Verificar se os instrumentos utilizados no portal são efetivos ou não em informar à sociedade.

Elaborar um procedimento para correção atendendo a legislação.

Prover os gestores públicos e servidores municipais de informações a respeito das exigências legais para que possam promover uma transformação no portal da transparência do município.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Este estudo aplica-se ao Município de Foz do Iguaçu, e far-se-á a análise do Portal de Transparência da Prefeitura durante o período de 2010 até novembro de 2013.

Na pesquisa foram considerados os sites oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, ou seja, os que estavam no domínio www.pmfi.pr.gov.br em 20 de novembro de 2013.

1.4 JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO

A frequente ruptura do vínculo entre a vontade dos representados e a vontade dos representantes, como as polêmicas que ocorrem quando há intenção dos governantes em aumentar os impostos a exemplo do IPTU nas cidades, o que se deve tanto ao fato de que os governantes tendem a possuir características sociais distintas das dos governados, quanto a mecanismos intrínsecos à diferenciação funcional, conforme Michels (1914), que agem mesmo na ausência da desigualdade na origem social tentou demonstrar já no início do século XX.

Segundo Miguel (2009), a resposta para esta ruptura no ambiente democrático é a *accountability*. Isso se refere ao controle que os poderes estabelecidos exercem uns sobre os outros (*accountability* horizontal), mas, sobretudo, à necessidade que os representantes têm de prestar contas e submeter-se ao veredicto da população (*accountability* vertical). O ponto culminante da *accountability* vertical é a eleição – que, assim, ocupa a posição central nas democracias representativas, efetivando os dois mecanismos centrais da representação política democrática, que são a autorização, pela qual o titular da soberania (o povo) delega capacidade decisória a um grupo de pessoas, e a própria *accountability*.

Peruzzotti e Smulovitz (2001) apresentam um tipo adicional de *accountability*, que denominam “sociais” e que seria exercido pelos meios de comunicação e por organizações não governamentais (ONGs). Falta a essa dimensão, porém, a capacidade de aplicação de sanções; suas advertências e denúncias ganham efetividade apenas quando sensibilizam algum dos poderes constituídos, em especial o Judiciário (*accountability* horizontal) ou o eleitorado (*accountability* vertical).

Segundo o relatório *E-Government Survey* (UN, 2012), das Nações Unidas, em termos de informação e serviços, o cidadão é cada vez mais visto como 'um cliente ativo do público serviços' com os conceitos emprestados do setor privado aplicados para melhorar os sistemas de governança do setor público. Neste conceito se enquadra o novo Brasil democrático que emergiu com a constituição de 1988, seguindo uma gestão pública no modelo gerencial e liberal. Neste contexto um fator-chave para é a necessidade de atingir a eficiência na administração, ao mesmo tempo em que serviços estão sendo ampliados conforme prevê a própria Constituição do Brasil. Com avanços na tecnologia, que permitem o compartilhamento de dados e racionalização eficiente de sistemas de governança estão se formando uma variedade de portais integrados, onde os cidadãos encontram uma miríade de informações relevantes organizadas por tema, ciclo de vida ou outra utilização preferida, como o que pode ser observado no portal da transparência de Ponta Grossa no Paraná.

O chamado governo eletrônico, nos relatórios das Nações Unidas (UN, 2012), é uma realidade mundial, muitos países têm posto em prática iniciativas de governo eletrônico e aplicações de tecnologias de informação e comunicação para as pessoas, possibilitando aumentar ainda mais a eficiência do setor público, agilizar os sistemas de governança e apoiar o desenvolvimento sustentável. Entre os líderes de governo eletrônico, soluções inovadoras em de tecnologia ganharam reconhecimento especial, como o meio para revitalizar atrasos em setores econômicos e sociais. A conclusão geral que emerge a partir da Pesquisa de 2012, onde o Brasil aparece em 59º lugar e 10º nas Américas atrás de Argentina, México e Uruguai, em um clima mundial recessivo de hoje, é que, embora seja importante continuar com a prestação de serviços, os governos devem cada vez mais começar a repensar em termos de governo eletrônico - e governança eletrônica - colocando maior ênfase no estabelecimento de vínculos institucionais e entre as estruturas de governo em camadas em uma tentativa de criar sinergia para o desenvolvimento sustentável inclusivo.

2 REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

Na revisão teórico-empírica verifica-se o contexto histórico e legal da contabilidade e a transparência na administração pública brasileira.

Segundo o Tribunal de Contas de Portugal Em Portugal (2013), em 1832 foi criado o Tribunal do Tesouro Publico. Contrariando o anterior secretismo das contas públicas, foi estabelecida a obrigatoriedade da publicitação das contas de receita e despesa do Estado, aliás, já expressa na Constituição de 1822 e também na Carta Constitucional de 1826: o Ministro e Secretario de Estado da Fazenda devia apresentar, anualmente, a Câmara dos Deputados um balanço das receitas e despesas do ano anterior bem como um orçamento geral de todas as despesas públicas para o ano seguinte.

Em 1824 a primeira constituição brasileira garantia a criação do Tribunal do Tesouro Nacional e atribui a função de avaliação do balanço anual das receitas e despesas a Câmara dos Deputados bem como o orçamento anual do ano futuro, encerrando o caráter secreto das contas públicas, Seignot (1827).

Após a proclamação da república no Brasil, a lei nº 23 de 30 de Outubro de 1891 extingue a estrutura anterior das contas públicas, cria o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas. Cabendo ao Ministério da Fazenda a função de centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciais dos demais Ministérios para o fim de organizar anualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada á Câmara dos Deputados na época e na forma prescritas pela lei da contabilidade publica.

A constituição de 1934, embora tenha tido uma curta duração, dedicou quatro artigos ao Tribunal de Contas, além de definirem como crime atos que atentem contra as leis orçamentárias, a guarda ou emprego legal dos dinheiros públicos. Também facultada ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica à Administração municipal e fiscalização das suas finanças, permitindo a criação dos tribunais de contas dos estados. (BRASIL, Constituição de 1934, 16 de julho de 1934, 1934).

Em maio de 1964 foi promulgada a lei nº 4.320 de Março de 1964 e há mais de quarenta anos, estabelece as normas para a elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Uma lei importante que mesmo após o golpe militar continuou com seu processo de aprovação em andamento. Esta lei de grande importância para as finanças públicas se originou do projeto de lei nº 201 de 1950 do

deputado Berto Conde. Esta lei foi pioneira na criação de mecanismos de controle da execução orçamentária com o controle interno pelo poder executivo e o controle externo exercido pelo poder legislativo, sem prejuízo do Tribunal de Contas. Também inovou no item transparência, pela primeira vez estabeleceu os princípios da transparência orçamentária como a sua publicação obrigatória conforme a Lei.

O controle interno é expandido pelo governo centralizador alcançando suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista após a edição do Decreto Lei nº 200/67, estabelece o planejamento plurianual.

Embora a Lei nº 4.320 estabelecesse os princípios da transparência orçamentária em seu artigo 2º; o que se sucedeu durante o regime militar foi à busca do aperfeiçoamento do planejamento, como a criação do Ministério do Planejamento criado pelo Decreto Lei nº 200 de 1967. O então Ministro do planejamento através da Subsecretaria de Orçamento e Finanças desenvolvem o Plano Nacional do Desenvolvimento, Programa Geral de Aplicação, Orçamento Plurianual de Investimento, Orçamento anual da União e o Decreto de Programação Financeira. Embora todos planos fossem detalhados e individualizados como o Orçamento anual, constituíam de documentos públicos, encaminhados ao Congresso Nacional que faziam parte de um mesmo conjunto de diretrizes, programas e projetos, formulados de maneira consistente em consonância com os objetivos do governo centralizador, que apesar de sua transparência era de difícil interpretação para a maioria da população e até para técnicos e analistas contábeis.

Com o advento da democratização nasce a constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã. Em seu artigo nº 48 estabelece o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado. Confirma a competência do poder executivo para elaborar o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição, bem como estabeleceu a obrigação deste de prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Também definiu como crime de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a probidade na administração e a lei orçamentária entre outros. No artigo nº 165 a constituição determina que o Poder Executivo publique em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando a preocupação dos constituintes em garantir a publicidade e transparência da execução orçamentária.

Dos avanços ocorridos com a democratização a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cidadania e no parágrafo único do artigo 1º afirma que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Também em seu artigo 4º garante a prevalência dos direitos humanos.

No artigo nº 37 a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo este artigo um dos pilares da transparência dos atos orçamentários das administrações públicas.

Em seu artigo nº 74 a Constituição atribui aos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- c) Em seu parágrafo 2º, determina que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, garantindo a participação popular no controle das contas do governo.

A lei nº 8666/93 que regulamenta o artigo nº 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seu artigo 3º garante a transparência ao definir que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa. Em seu artigo 4º garante a participação no acompanhamento da licitação, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento. Esta lei constitui a melhor ferramenta para a fiscalização e controle dos gastos do governo.

O Decreto nº 2.829/98 estabelece normas para elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União. Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público podendo ser em parceria com o setor privado.

Também no ano de 1998, é sancionada a lei nº 9.755 que dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica. Esta lei determina que sejam divulgados os montantes de cada um dos tributos arrecadados, balanço consolidado das contas, os orçamentos do exercício, os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações feitas pela autoridade superior e as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta. Estabelecendo assim a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União pela publicidade das contas públicas da União, Estados e Municípios.

Esta foi a primeira tentativa do governo em criar o portal da transparência. Embora seja uma lei que determine o cumprimento dos prazos legais não contém nenhum mecanismo punitivo ao descumprimento desta lei pelos entes da federação, contém apenas uma referência que o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964. Este artigo, diz que o pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Em 2000 é aprovada a Lei de Responsabilidade fiscal como Lei Complementar nº 101/00. Os legisladores dedicaram um capítulo nesta lei para tratar da transparência, controle e fiscalização, iniciando em seu artigo nº 48 com o seguinte enunciado “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.” Atribuindo nesta lei que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A Lei de Responsabilidade fiscal representa um guia de como os entes da federação devem prestar e conduzir suas contas, também ficou conhecido por estabelecer um limite aos gastos com pessoal, gastos que compreendem servidores ativos, inativos, pensionistas e terceirizados. Em seu artigo primeiro resume a finalidade desta lei em estabelecer “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a

limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Nos pareceres dos Ministros do Supremo tribunal federal, na ADIN nº 2.238-5 fica claro a intenção de incluir os serviços terceirizados nas despesas com pessoal para evitar desvios na norma constitucional, também fica claro que não determina punições ao gestor público que administra mal as finanças públicas, mas regulamenta a demissão de servidores públicos estáveis caso os objetivos de gastos com pessoal não sejam mantidos dentro dos limites.

Em dezembro de 2000 também foi aprovada a Lei nº 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Esta lei além de se preocupar com a remoção de barreiras físicas, também tratou da acessibilidade nas comunicações em seu artigo nº 17, “o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer”.

Em 2001 é aprovada a lei nº 10.257/01 que regulamenta os artigos nº 182 e nº 183 da Constituição Federal estabelecem as diretrizes gerais da política urbana. Esta lei tem em seu conteúdo garantias da participação popular na elaboração dos Planos Diretores das cidades. No seu parágrafo 2º estabelece a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”. Também no parágrafo 4º elege como ferramenta a gestão orçamentária participativa para atender os objetivos da política urbana. No âmbito municipal trata da realização obrigatória de debates para elaboração das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

O Estatuto da Cidade reforça a intenção da Gestão Democrática da Cidade dedicando o capítulo IV para relacionar os instrumentos que deverão ser utilizados para garantir a participação popular como órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas além da realização de conferências sobre assuntos de interesse urbano, conhecido como a Conferência da Cidade e prevê a possibilidade da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Neste contexto que é aprovado a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, conhecida como a Lei da Transparência que na realidade modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal para ampliar a transparência das contas públicas e legitimar a possibilidade do cidadão, partido político, associação ou sindicato denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público as irregularidades no cumprimento do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta lei determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Isto é, que seja criado o Portal da Transparência para que todas as informações previstas sejam divulgadas, não de maneira resumida e incompleta, mas sim detalhada conforme prevê a Lei. Também determina a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, inserindo assim o quesito da qualidade no sistema de controle das contas públicas.

O não atendimento do que determina a Lei da Transparência incorre na suspensão de transferências voluntárias do governo federal que são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras, serviços ou ambos de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.

No ano de 2010 o governo emite o Decreto nº 7.185 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Determinou que cada ente da Federação permita a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, e estabelece critérios de abertura mínima.

Complementa o marco regulatório a Lei do Acesso à Informação (LF 12.527/2011), que regula o previsto pela Constituição Federal nos artigos nº 5, inc. XXXIII; nº 37, inciso II do § 3º; e nº 216, § 2º. Esta lei garante que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades tratam especificamente do acesso à informação dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público. Também as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além

de entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Enfim, em qualquer instituição pública ou privada onde for aplicado recurso público está sujeita a Lei do Acesso a Informação, como garantia de transparência na aplicação dos recursos públicos.

Esta lei além de regulamentar os procedimentos, prazos para obtenção de informações, também contém a classificação das informações que tem caráter sigiloso, secreto e ultrassecreto que sofrem restrições quanto a sua divulgação. Em seu parágrafo 8º determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Também dedica o capítulo V para atribuir as responsabilidades do não cumprimento desta Lei, elencando penalidades para agente público civil ou militar, pessoa física ou entidade privada.

Em 2012 o Governo Federal emite o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentando Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Neste decreto em seu capítulo III trata da transparência ativa e em seu parágrafo VI determina como dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre estas informações a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Este decreto vem servindo como base para que os municípios regulamentem a Lei de Acesso a Informação.

3 METODOLOGIA

Segundo Richardson (2007), utilizamos neste trabalho a pesquisa qualitativa. Quanto aos objetivos da pesquisa classificamos, segundo Gil (2007), em pesquisa exploratória e quanto aos procedimentos adotados na coleta de dados utilizamos os procedimentos de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

As metodologias aplicadas na elaboração deste trabalho são: pesquisas descritivas, bibliográfica, coleta e análise de dados e análise qualitativa a fim levantar a origem histórica da transparência na administração pública brasileira.

Para a elaboração dos planos de implantação do projeto utilizamos a metodologia "*BasicMethodware*", segundo Xavier (2012), uma adaptação da metodologia simplificada de gerenciamento de projetos alinhada com o Guia *PMBOK* do *Project Management Institute*.

4 A ORGANIZAÇÃO

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - Centro.

CEP: 85851-340 – Foz do Iguaçu – PR

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

(45) 2105-1000

Email: <prefeito@pmfi.pr.gov.br>

4.1 DESCRIÇÕES GERAIS

A cidade está localizada no extremo oeste do Paraná, na divisa do Brasil com o Paraguai e a Argentina. Foz do Iguaçu é centro turístico e econômico do oeste do Paraná e é um dos mais importantes destinos turísticos brasileiros. O município conta com 5723 servidores entre estatutários, celetistas e cargos comissionados em março de 2013, conforme informações do portal da transparência. O centro administrativo do município não está localizado em um único endereço, suas várias secretarias estão espalhadas em diversos prédios na cidade. Com cerca de 260 mil habitantes, Foz do Iguaçu é caracterizada por sua diversidade cultural. São aproximadamente 80 nacionalidades, sendo que as mais representativas são oriundas do Líbano, China, Paraguai e Argentina. Tendo mais de 100 mil habitantes o município está obrigado a cumprir as determinações da Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, desde 27 de maio de 2010 quando encerrou o prazo de um ano previsto nesta lei. Também nos termos previstos lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o município teve o prazo inicial até julho de 2006, postergado até 2008 pela Lei nº 11.673/08, para atender as determinações da lei 10257/01 que prevê a publicidade, participação da população na criação do plano diretor do município, bem como garante o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O município de Foz do Iguaçu apresenta uma concentração urbana progressiva e maior que a observada em nível de Brasil, porém na população total houve um forte

crescimento na década de 1990 e após o ano 2000, embora apresente um crescimento positivo até 2007 baseados nas estimativas do IBGE, a população no último censo registrou um decréscimo de três mil habitantes no total, sendo motivo de preocupação entre os administradores municipais locais, porque este decréscimo representa menos dinheiro do fundo de participação dos municípios.

As receitas municipais do município ultrapassam os 500 milhões de reais anualmente conforme a tabela a seguir:

Local		2009	2010	2011	2012
Foz do Iguaçu	Receitas Municipais - Totais (R\$1,00)	393.410.715,53	485.866.095,37	534.341.578,86	522.825.953,18

QUADRO 1: RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
FONTE: IPARDES (2013).

4.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Neste item temos uma avaliação específica da organização em relação aos elementos de Gestão de Organizações Públicas abordados na revisão teórico-empírica e aos aspectos que interessam para a apresentação de sugestões.

Inicia-se então com a apresentação do Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu quanto a sua apresentação, forma e conteúdo.

O Portal da Transparência de Foz do Iguaçu em Outubro de 2013:



FIGURA 1: PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.
 FONTE: SÍTI0 PMFI (06 DE NOVEMBRO DE 2013)

O portal institucional da Prefeitura de Foz do Iguaçu foi atualizado no ano de 2013 apresentando um maior destaque ao atalho do portal da transparência do que o anterior.



FIGURA 2: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
 FONTE: SÍTI0 PMFI (13 DE OUTUBRO DE 2013)

Para a análise de requisitos recomendáveis e obrigatórios para o atendimento da Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência e normativos correlatos utilizamos a lista de requisitos obrigatórios e recomendações para o atendimento da LC nº 131/2009 e normativos correlatos do Guia de implantação de Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União publicado em 2013. Adicionalmente para gerar dados quantitativos a partir de uma avaliação qualitativa pontuamos cada item com os seguintes parâmetros: não atende (nota zero), atende parcialmente (nota 1), atende (nota 2) e atende plenamente (nota 3).

Avaliação sobre o sítio eletrônico:

1. Nome do domínio: deve seguir o padrão “município.uf.gov.br”, de acordo com a resolução "CGI.br/RES/2008/008/P" é obrigatório. (Atende plenamente)
2. Possui registro no www.contaspublicas.gov.br: Local para verificação em www.contaspublicas.gov.br, de acordo com a Lei nº 9.755/98 é obrigatório. (Atende plenamente)
3. Ferramenta de busca: O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. Previsto na Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. I) como recomendável. (Atende parcialmente)
4. Seção “Fale Conosco”: Recomenda-se informar o e-mail e número do telefone para contatos. Previsto na Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VII) como recomendável. (Atende plenamente)
5. Seção de “Perguntas mais frequentes”: O sítio deve ter uma seção de “Perguntas mais frequentes”. Previsto na Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VI) como recomendável. (Não Atende)
6. Acesso livre: não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para o acesso. O acesso deve ser livre. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III), como recomendável. (Atende plenamente)
7. Acessos por outros sistemas: O sítio deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc.III), como recomendável. (Atende plenamente)
8. Acessibilidade: O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. - Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII) - Lei nº 10.098/2000 (art. 17) - Art. 9º da Convenção sobre os

- Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, como recomendável. (Não atende)
9. Características da informação: O sítio deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. V), como recomendável. (Não atende)
 10. Gravação de relatório: O sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. II), como recomendável. (Não atende)
 11. Formatos utilizados para a estruturação das informações: Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. IV), como recomendável. (Não atende)
 12. Nome do link estático para acesso ao portal da transparência do município: Recomenda-se que o link siga o padrão “Município. uf.gov.br/transparência”. Este link poderá redirecionar a um site externo ao site institucional da prefeitura. Recomendação em linha com Art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011. (Atende parcialmente)
 13. Adesão ao Portal da Transparência do Governo Federal: Conforme orientações disponíveis no sítio <http://ac.transparencia.gov.br/informacoes/orientacoes>, como recomendável. (Atende plenamente).
 14. Adoção de boas práticas de usabilidade: Recomenda-se a adoção de boas práticas de aplicação de usabilidade nos sites de governo eletrônico. Padrões Web em Governo Eletrônico – Cartilha de Usabilidade. Disponível em www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos, como recomendável. (Não atende)
 15. Suporte ao e-MAG: Requisito para acessibilidade. De acordo com a Portaria MP/SLTI nº3/2007; Decreto nº 7.185/2010(Art. 6º Inc II); Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII), como recomendável. (Não atende)
 16. Utilização do e-Ping: Requisito de uso de padrões de interoperabilidade e formatos abertos. - Portaria MP/SLTI nº 5/2005 - Art. 8º §3º Incs. II e III Lei nº 12.527/2011, como recomendável. (Não atende)

O item de perguntas mais frequentes no portal da transparência do município não atende a Lei da Transparência porque tem o atalho para este item, mas seu conteúdo está incompleto, tem apenas um item.

Em termos de acessibilidade o portal da transparência não possui nenhum mecanismo que possibilite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, por isso não atende a legislação.

Quanto às características da informação, o site não possui certificação, portanto não atende a garantia de autenticidade da informação.

O item gravação de relatório não atende porque contém apenas formatos proprietários.

Na avaliação geral do item avaliação sobre o sítio eletrônico aplicando a média ponderada obteve nota 42 de um máximo de 100.

Avaliação sobre o conteúdo:

1. Detalhamento das Despesas, data da despesa: A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II), como obrigatório. (Não atende)
2. Detalhamento das Despesas, valor do empenho, liquidação e pagamento: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a), obrigatório. (Atende plenamente)
3. Detalhamento das Despesas, número de processo da execução: Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea b), obrigatório. (Atende plenamente)
4. Detalhamento das Despesas, classificação orçamentária: A classificação orçamentária deve especificar a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea c), obrigatório. (Atende plenamente)
5. Detalhamento das Despesas, identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento: A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica integralmente e o CPF da pessoa física, ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d), obrigatório. (Atende plenamente)
6. Detalhamento das Despesas, procedimento licitatório realizado: Divulgação do procedimento licitatório, bem como, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade com o número do correspondente processo. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea e), obrigatório. (Atende plenamente)
7. Detalhamento das Despesas, descrição do bem fornecido ou serviço prestado: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea f), obrigatório. (Atende plenamente)

8. Detalhamento das Despesas, unidade gestora: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. IV), obrigatório. (Atende plenamente)
9. Detalhamento das Receitas, data da posição: Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II), obrigatório. (Não atendido)
10. Detalhamento das Receitas, unidade gestora: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput), obrigatório. (Não atendido)
11. Detalhamento das Receitas, natureza da receita: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput), obrigatório. (Atendido parcialmente)
12. Detalhamento das Receitas, valor da previsão: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a), obrigatório. (Não atendido)
13. Detalhamento das Receitas, valor do lançamento: Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b), obrigatório. (Não atendido)
14. Detalhamento das Receitas, valor da arrecadação: Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c), obrigatório. (Não atendido)
15. Informações Financeiras, Plano Plurianual (PPA): Publicar versão simplificada, Art. 48 LRF, obrigatório. (Não atendido)
16. Informações Financeiras, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Publicar versão simplificada, Art. nº 48 LRF, obrigatório. (Não atendido)
17. Informações Financeiras, prestação de contas: A prestação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas, Art. 48 LRF, obrigatório. (Atendido parcialmente)
18. Informações Financeiras, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Publicar versão simplificada, Art. nº 48 LRF, obrigatório. (Atendido parcialmente)
19. Informações Financeiras, Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Publicar versão simplificada, Art. nº 48 LRF, obrigatório. (Atendido parcialmente)
20. Informações Financeiras, Balanço Anual do Exercício Anterior: Lei nº 9.755/98 (Art. 1º Inciso IV), obrigatório. (Atendido parcialmente)
21. Procedimentos Licitatórios, informações concernentes a procedimentos licitatórios: Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º §1º Inciso IV), obrigatório. (Atende parcialmente)

22. Procedimentos Licitatórios, resumo dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior: Lei nº 9.755/98 (Art. 1º inciso V); (Art. 26 caput); (Art. 61 § único); (Art. 62 § 3º), Lei nº 8.666/93 (Arts. 116, 117, 119 e 124), obrigatório. (Não atende)

23. Procedimentos Licitatórios, relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta: Esta relação deve discriminar obrigatoriamente a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação, Lei nº 9.755/98 (Art. 1º Inciso VI) e Lei nº 8.666/93 (Art. 16), obrigatório. (Não atende)

O detalhamento das receitas, as receitas não têm o mesmo nível de detalhamento das despesas como data da posição, consta o resumo mensal de cada descrição, mas não tem informação detalhada disponível no portal consequentemente não atendido.

Quanto à natureza das receitas, consta no portal a descrição das receitas de modo resumido mensalmente, então atendido parcialmente.

No detalhamento da despesa, data da despesa, a informação não está sendo disponibilizada em tempo real, possui um atraso maior que um dia, por isso não atende. Também neste item tomar cuidado com o CPF da pessoa física, ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos de acordo com o Decreto Lei nº 7.185/2010.

Na avaliação geral do item avaliação sobre o conteúdo do sítio eletrônico aplicando a média ponderada obteve nota 39 de um máximo de 100.

No site do Portal da Transparência no item Lei Complementar nº 101/00 – L.R.F. – (RREO/RGF) foi possível a visualização de relatórios até o mês de Outubro de 2013 com as seguintes considerações:

No item transparência referente à L.R.F. o portal da transparência de Foz do Iguaçu disponibiliza os dados dos últimos 12 meses, sendo que os dados referentes aos anos anteriores não estão disponíveis para que o cidadão possa realizar algum tipo de comparação. Também para a análise do conteúdo dos arquivos, é necessário abri-los, porque a maioria dos relatórios está no formato PDF e a manipulação ou análise deste tipo de arquivo é difícil, seria impossível para um usuário com pouca experiência, pois para abrir o arquivo em um programa que permita aplicar filtros como o *Microsoft Excel* não pode ser feito de maneira direta. Ao pesquisar o item receitas municipais, há a opção de exportar para o *Microsoft Excel*, mas apresenta problemas quanto à exportação, permite apenas uma página por vez, das

quatro páginas do orçamento do ano de 2011, por exemplo, também não encontramos os valores totais neste relatório.

Os relatórios referentes aos anexos da lei nº 4.320/64 estão disponíveis o ano de 2012 e 2013. Os formatos dos arquivos seguem o mesmo padrão dos exigidos pela L.R.F., no que tange ao conteúdo dos arquivos, é necessário abri-los, sendo que os relatórios estão no formato PDF.

Quanto ao item orçamentos PPA, LDO não estão disponíveis no portal da transparência de Foz do Iguaçu, com uma dificuldade adicional na localização destes orçamentos, porque o usuário deve selecionar o ano e mês de referência para pesquisar a existência do documento, nestes dois casos nenhum relatório foi encontrado no portal da transparência. Pela relevância e a quantidade deste tipo de documento a sua localização poderia ocorrer de maneira mais direta. Quanto à LOA, estão disponíveis no portal os orçamentos referentes ao ano de 2010 e 2012.

Os formatos dos arquivos também seguem o padrão PDF, há necessidade de abrir cada arquivo para visualizar o seu conteúdo.

Os orçamentos municipais do município estão disponíveis somente no portal da Legislação Municipal. No portal da transparência há um atalho que deveria remeter à página correspondente de Legislação Municipal, mas não funciona.

O acesso aos contratos, licitações realizados são disponibilizados no portal, mas não permite o acesso interativo ao conteúdo dos contratos e licitações realizados, os dados são mostrados de forma resumida e incompleta.

Os dados referentes ao quadro de servidores também são disponibilizados de forma resumida e incompleta, porque faltam os salários recebidos pelos servidores, piso salarial de cada cargo ou função.

Quanto à navegabilidade o portal tem a usabilidade muito técnica e uma pessoa leiga terá dificuldades de encontrar as informações que precisa, por que as pesquisas no portal dependem da aplicação de muitos filtros, embora padronizados, dificultam o acesso à informação. O cidadão necessita de informação de maneira direta sem muita dificuldade de pesquisa, necessita de um portal interativo e visualmente mais amigável.

Dos dados levantados no portal da transparência do Município de Foz do Iguaçu, chega-se a conclusão que o portal contém a maioria dos relatórios exigidos pelas leis de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Orçamento nº 4.320/64, porém os dados estão incompletos ou carecem de uma serie histórica. Quanto ao quadro de pessoal há a divulgação do quadro por função, mas não tem nenhum dado divulgado sobre os vencimentos dos servidores.

A conclusão que se chega é que a existência do portal da informação se deve apenas para atender ao mínimo as exigências legais, não para promover o acesso da informação ao cidadão para que este possa exercer o controle democrático das contas públicas.

Quanto aos detalhamentos de conteúdos dos documentos não cabe aqui uma análise neste nível, porque teríamos que desenvolver um trabalho aprofundado e mergulhar na realidade vivida em cada setor da administração local, cabendo aqui analisarmos se existem as informações e se estas estão sendo disponibilizadas ao público de acordo com o que prevê a legislação de maneira acessível e democrática.

5 PROPOSTA

Sugestões de melhorias: por tratar-se de um processo de submeter-se as mudanças determinadas pela legislação federal que dependem da regulamentação em lei municipal, deverão ser concretizadas de forma direta ou indireta, por iniciativa interna.

Estabelecer um conjunto de medidas tendo como objetivo de atender aos requisitos da legislação vigente de modo a melhorar as avaliações que possam ser feitas no portal da transparência do município.

- 1) Estabelecer metas para atender os objetivos propostos.
- 2) Criar um canal de atendimento com procedimentos padrões através do portal da transparência via requerimentos, solicitações diversas de modo que centralizem os pedidos para divulgação das informações do município para que sejam administrados e cumpridos os prazos legais.
- 3) Estabelecer regras para tornar o portal da transparência em um portal dinâmico que analisa as solicitações mais requeridas (transparência passiva) e passe a disponibilizar estas informações no portal (transparência ativa).
- 4) Criar um mecanismo de fornecimento de protocolo para as solicitações recebidas no portal ou através de outro meio, informando este protocolo ao cidadão e seu prazo máximo para que seja atendido.
- 5) Treinar a equipe envolvida com o portal da transparência e posteriormente continuar com o treinamento aos servidores e membros de conselhos interessados no assunto.
- 6) Utilizar no treinamento o material disponível no portal da Controladoria-Geral da União, adaptado a gestão municipal.
- 7) Melhorar a forma de apresentação do portal atendendo os requisitos legais, tratando este assunto principalmente com o pessoal de TI.
- 8) Melhorar os conteúdos do portal quando ao exigido na legislação, tratando este assunto com os gestores municipais.

Para atender a todos os requisitos da legislação, sugere-se que os trabalhos tomem como paradigma o portal da Transparência do Governo Federal, seguindo as modificações necessárias para sua aplicação no âmbito municipal. O portal do governo federal foi

desenvolvido pelos técnicos da Controladoria-Geral da União e lançado no ano de 2004, portanto já conta com uma razoável experiência.

5.1 DESENVOLVIMENTO INICIAL DA PROPOSTA

Melhoria ou correção dos itens que podem ser trabalhados de imediato no portal da transparência do município de Foz do Iguaçu aproveitando a estrutura existente até que seja elaborado um portal que atenda as recomendações e obrigações legais. De imediato seriam os seguintes itens:

- 1) Correção de atalhos.
- 2) Inserção dos dados dos orçamentos municipais PPA, LDO e LOA dos últimos três anos.
- 3) Inserção de um glossário para que o usuário tenha acesso rápido ao significado dos termos técnicos e siglas.
- 4) Inserção de um manual ou atalho para um manual que poder ser baseado na quinta edição do Manual de Demonstrativos Fiscais emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional válido para o exercício de 2013.
- 5) Treinamento inicial de pessoal de informática e órgãos afins que geram os dados para atualização do portal da transparência.
- 6) Colher sugestões internas para melhoria do portal da transparência.

5.2 ATIVIDADES DE MELHORIA NO SÍTIO ELETRÔNICO:

De acordo com os itens avaliados, apresentamos a seguir no quadro 2 os itens relacionados ao sítio eletrônico que necessitam de melhorias e a respectiva ação de melhoria:

Avaliação sobre o sítio eletrônico:	Resultado	Ação
3- Ferramenta de busca: O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet. Previsto na Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. I).	Atende Parcialmente	Melhorar o sistema de busca do site.
5- Seção de “Perguntas mais frequentes”: O sítio deve ter uma seção de “Perguntas mais frequentes”. Previsto na Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VI).	Não Atende	Inserir um atalho para um conteúdo que tenha uma lista de perguntas e respostas mais frequentes.
8- Acessibilidade: O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. - Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII) - Lei nº 10.098/2000 (art. 17) - Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.	Não Atende	Buscar e implementar as funções e características que permitam a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
9- Características da informação: O sítio deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. V).	Não Atende	Inserir ferramentas, documentos que garantem a autenticidade e integridade das informações.
10- Gravação de relatório: O sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. II).	Não Atende	Adequar a emissão dos relatórios do sítio aos diversos formatos, inclusive abertos e não proprietários.
11- Formatos utilizados para a estruturação das informações: Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. IV).	Não Atende	Adequar o portal para divulgação em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.
14- Adoção de boas práticas de usabilidade: Recomenda-se a adoção de boas práticas de aplicação de usabilidade nos sites de governo eletrônico. Padrões Web em Governo Eletrônico – Cartilha de Usabilidade. Disponível em www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos .	Não Atende	Adotar as boas práticas de usabilidades.
15- Suporte ao e-MAG: Requisito para acessibilidade. De acordo com a Portaria MP/SLTI nº3/2007; Decreto nº 7.185/2010(Art. 6º Inc II); Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII).	Não Atende	Adequar o portal para permitir suporte ao e-MAG.
16- Utilização do e-Ping: Requisito de uso de padrões de interoperabilidade e formatos abertos. - Portaria MP/SLTI nº 5/2005 - Art. 8º §3º Incs. II e III Lei nº 12.527/2011.	Não Atende	Adequar o portal a utilização do e-Ping.

QUADRO 2: AVALIAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Após uma primeira intervenção de melhoria no sítio, iniciar os trabalhos de adequação a legislação mais recente, como disponibilizar as informações em tempo real, que segundo a

legislação vigente (LC nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010), devem ser disponibilizadas as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução orçamentária e financeira, observando que estas informações devem ser disponibilizadas em tempo real, e “tempo real” significa que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema adotado pelo município.

Para a divulgação as informações necessárias, o sistema utilizado pelo portal deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1) Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- 2) Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- 3) Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- 4) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- 5) Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- 6) Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- 7) Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- 8) Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Segundo a Lei nº 12.527/2011, devem ser entregues ao cidadão informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas.

Os gestores públicos podem utilizar o Guia de Implantação de Portal da Transparência elaborado pela Controladoria-Geral da União para especificar os parâmetros técnicos do portal. Este guia especifica que a Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações disponibilizadas no sítio digital e possibilitem a gravação de relatórios em padrões de dados abertos. Para tanto, é preciso observar que:

- 1) Dados abertos são aqueles publicados em formato aberto, não proprietário e legíveis por máquina.
- 2) As informações devem estar disponíveis a todos sem que, para o acesso, seja necessário um programa específico.

- 3) Arquivos em formato não proprietário são aqueles que podem ser abertos e editados em software livre. Um documento de texto em formato não proprietário, por exemplo, tem uma extensão “ODF”. Já um arquivo com tabelas, a extensão “ODS”. É importante destacar, no entanto, que essa recomendação não impede que os arquivos sejam publicados, de forma complementar, em formatos proprietários de uso corrente, como os da Microsoft (“DOC” ou “RTF” para arquivos de texto e “XLS” para tabelas).
- 4) Os arquivos devem ser publicados de forma que sua reutilização não seja limitada, como acontece no caso dos arquivos de imagens: “PDF”, “JPG”, “TIFF”, “BMP”.
- 5) Os dados devem estar livremente disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle.

Recomenda-se que as informações publicadas nos sítios governamentais sigam os padrões de interoperabilidade de governo eletrônico (e-PING), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico. De acordo com o Portal de Governo Eletrônico do Brasil, a adoção dos padrões e políticas contidos na e-PING não pode ser imposta aos municípios. O Poder Executivo da União, no entanto, estabelece essas especificações como o padrão por ele selecionado e aceito. A adesão deve acontecer de forma voluntária.

5.3 ATIVIDADES DE MELHORIA NO CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO

De acordo com os itens avaliados, apresentamos a seguir no quadro 3 os itens relacionados ao conteúdo do sítio eletrônico que necessitam de melhorias e a respectiva ação de melhoria:

Avaliação do conteúdo:	Resultado	Ação
1- Detalhamento das Despesas, data da despesa: A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir acompanhamento em tempo real das despesas.

9- Detalhamento das Receitas, data da posição: Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
10- Detalhamento das Receitas, unidade gestora: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
11- Detalhamento das Receitas, natureza da receita: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput).	Atende Parcialmente	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
12- Detalhamento das Receitas, valor da previsão: Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
13- Detalhamento das Receitas, valor do lançamento: Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
14- Detalhamento das Receitas, valor da arrecadação: Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
15- Informações Financeiras, Plano Plurianual (PPA): Publicar versão simplificada, Art. 48 LRF.	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
16- Informações Financeiras, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Publicar versão simplificada, Art. nº 48 LRF.	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
17- Informações Financeiras, prestação de contas: A prestação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas, Art. 48 LRF.	Atende Parcialmente	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
18- Informações Financeiras, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Publicar versão simplificada, Art. nº 48 LRF.	Atende Parcialmente	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
19- Informações Financeiras, Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Publicar versão simplificada, Art. nº 48 LRF.	Atende Parcialmente	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
20- Informações Financeiras, Balanço Anual do Exercício Anterior: Lei nº 9.755/98 (Art. 1º Inciso IV).	Atende Parcialmente	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.

21- Procedimentos Licitatórios, informações concernentes a procedimentos licitatórios: Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados. Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º §1º Inciso IV).	Atende Parcialmente	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
22- Procedimentos Licitatórios, resumo dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior: Lei nº 9.755/98 (Art. 1º inciso V); (Art. 26 caput); (Art. 61 § único); (Art. 62 § 3º), Lei nº 8.666/93 (Arts. 116, 117, 119 e 124).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.
23- Procedimentos Licitatórios, relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta: Esta relação deve discriminar obrigatoriamente a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação, Lei nº 9.755/98 (Art. 1º Inciso VI) e Lei nº 8.666/93 (Art. 16).	Não Atende	Adequar o portal e o sistema fonte das informações para permitir detalhamentos exigidos em lei.

QUADRO 3: AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Os trabalhos de melhoria no conteúdo devem abranger no mínimo as normas legais conforme previsto na legislação. Conforme orientação da Controladoria-Geral da União os itens principais que devem ser tratados quanto a despesas e quanto às receitas.

Quanto às despesas deve abranger os seguintes conteúdos:

- 1) O valor do empenho, liquidação e pagamento;
- 2) O número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- 3) A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- 4) A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária.
- 5) O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- 6) O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Quanto à receita, devem-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- 1) Previsão;
- 2) Lançamento, quando for o caso;

3) Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Além daqueles comandos já vistos, afetos à LC nº 131/2009, também é necessário que sejam observados os requisitos mínimos da Lei nº 12.527/2011 na divulgação das informações, abaixo relacionados:

- 1) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 2) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- 3) Registros das despesas;
- 4) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 5) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 6) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

5.4 TREINAMENTO

Um dos primeiros procedimentos a serem aplicados na implantação ou a melhoria do portal da transparência consiste em realizar a capacitação e treinamento dos gestores públicos e servidores que trabalharão como facilitadores para o funcionamento do portal. Este treinamento além de expor os motivos legais terá como finalidade transformar o conceito predominante na administração pública da cultura de segredo em cultura do acesso. Estes conceitos que foram propostos na Cartilha da Transparência para os Municípios elaborada pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul em cooperação com a Controladoria Geral da União. Literalmente a proposta do treinamento consiste em acabar com a cultura do segredo na administração pública municipal e implantar a cultura do acesso.

Segundo a cartilha da FAMURS, a cultura do segredo é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representa riscos. Isto favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas, devido a percepções do tipo:

- 1) O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto.
- 2) Os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse
- 3) A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades

- 4) Cabe sempre à chefia decidir pela liberação ou não da informação
- 5) Os cidadãos não estão preparados para exercer o direito de acesso à informação.

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios a vencer: a cultura do segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública. Disponibilizar informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública, de sua produção a seu arquivamento.

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e de acordo com a Lei de Acesso a Informação cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. Forma-se um círculo virtuoso:

- 1) A demanda do cidadão é vista como legítima.
- 2) O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa.
- 3) São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade.
- 4) São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações.
- 5) Os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação.

Para capacitar os servidores e implantar um sistema de acesso informação o material didático sugerido para os treinamentos são em número de quatro e estão disponíveis no sítio da Controladoria-Geral da União conforme descrito abaixo:

Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e *check list*: Este Guia propõe-se a servir como referencial técnico para o gestor interessado em regulamentar a Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito de seu município.

Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios: Este manual traz informações sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e orientações aos gestores públicos estaduais e municipais sobre as medidas necessárias para a efetiva aplicação dessa Lei, bem como sua regulamentação.

Guia para criação da Seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais: Este Guia tem por objetivo orientar os órgãos e entidades estaduais e municipais para a aplicação de uma seção sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seus respectivos sítios eletrônicos institucionais.

GUIA de implantação de Portal da Transparência: O objetivo deste guia é orientar os gestores estaduais e municipais sobre como cumprir a Lei Complementar nº 131/2009 que

determina aos municípios a disponibilização, em meio eletrônico e em tempo real, das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

5.5 PLANOS DE IMPLANTAÇÃO

Neste item serão abordadas as recomendações de estratégias de implantação, etapas, atribuições de responsabilidades pela implantação e forma de monitoramento.

De acordo com Xavier (2012), quanto à atribuição da autoridade e responsabilidade, cabe nesta etapa esclarecer a diferença entre gerenciamento de TI e governança de TI, e definir que a governança inclui a participação dos gestores para definir para onde a TI deve caminhar e quais as partes interessadas irão fazer parte da decisão. O gerenciamento é o pessoal de TI realizando a manutenção e solucionando problemas.

- 1) Conforme previsto na legislação um passo importante e primário seria a promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação, salientando da necessidade da transparência na administração pública para atingir o desenvolvimento local e regional.
- 2) Executar o plano de treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.
- 3) Aplicar técnicas de monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública municipal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas.
- 4) Encaminhar aos parceiros que atuam em colaboração técnica relatórios bimestrais com informações atinentes às modificações no portal da transparência nos moldes na legislação.
- 5) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação.
- 6) Recomendar as medidas indispensáveis às modificações e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação que trata do portal da transparência no município.

- 7) Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação do portal da transparência e seus regulamentos.
- 8) Recomendar, solicitar as áreas envolvidas as modificações no portal da transparência do município para que atenda a legislação vigente.

Procurando alcançar os objetivos propostos e alcançar os objetivos esperados elaboramos uma série de quadros e tabelas que servem para orientar os executores do projeto técnico proposto.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	Plano do Projeto
Projeto: Portal da Transparência do município de Foz do Iguaçu	Início: 01 de Março de 2014.
	Término: 01 de Setembro de 2014.
Solicitante: Prefeito Municipal	Referência: Portaria Municipal de Autorização de Comissão do Projeto do Portal da Transparência
Patrocinador do Projeto: Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente do projeto: Secretário da Administração e Gestão de Pessoas

QUADRO 4: INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

Identificar os envolvidos no projeto (stakeholders), sendo este um dos fatores críticos para o sucesso do projeto. Os gestores do projeto devem incentivar a participação dos envolvidos no projeto de modo que estes se sintam comprometidos com o sucesso do projeto. A maneira indicada para que os participantes se tornem elementos comprometidos com o projeto é trazê-los para participar do planejamento e mantê-los informados para que se sintam alinhados e motivados durante todo o projeto. No caso deste projeto, consideramos um representante de cada secretaria da prefeitura.

De acordo com a classificação proposta por Xavier (2012), os principais envolvidos no projeto são apresentados no quadro 5:

PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO	
Gerente do Projeto	Pessoa responsável pelo gerenciamento do projeto.
Cliente	Pessoa ou órgão que contratou o serviço do projeto.
Membros da equipe	Pessoas que compõem a equipe do projeto
Representantes de áreas da organização executora	Pessoas de áreas ou órgãos em que o projeto está sendo executado.
Patrocinador (sponsor)	Órgão ou entidade, dentro ou fora da organização executora, que provê recursos financeiros e/ou de apoio institucional para a execução do projeto.
Usuário	Pessoa ou organização que irá utilizar o serviço do projeto.
Fornecedores	Organizações que irão fornecer produtos ou serviços para o projeto.

QUADRO 5: NÍVEIS DE ENVOLVIMENTO NO PROJETO.

FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

No quadro 6 (modelo) a seguir os nomes e dados para comunicação devem ser preenchidos antes da primeira reunião do projeto. Segundo Xavier (2012), os envolvidos no projeto são as pessoas, ou grupos de pessoas e as organizações que estão ativamente interessados no projeto ou, então, cujos interesses possam ser afetados de forma positiva ou negativa como resultado da execução ou conclusão do projeto.

PROJETO DO PORTAL DA TRANSPARECIA DE FOZ DO IGUAÇU				
RELAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROJETO				
ID	Nome	Órgão	Telefone / E-mail	Envolvimento
1		Administração e Gestão de Pessoas		Gerente do Projeto
2		Gabinete do Prefeito		Cliente
3		Governo		Analista de aplicação
4		Administração e Gestão de Pessoas		Analista de aplicação
5		Obras		Analista de aplicação
6		Fazenda		Analista de aplicação
7		Saúde		Analista de aplicação
8		Educação		Analista de aplicação
9		Turismo		Analista de aplicação

10		Trabalho, Desenvolvimento, Socioeconômico, Indústria e Comércio.		Analista de aplicação
11		Assistência Social Família e Relações com a Comunidade		Analista de aplicação
12		Meio Ambiente		Analista de aplicação
13		Agricultura		Analista de aplicação
14		Esporte e Lazer		Analista de aplicação
15		Planejamento		Analista de aplicação
16		Procuradoria		Analista de aplicação
17		Segurança Pública		Analista de aplicação
18		Tecnologia da Informação		Analista de integração

QUADRO 6: RELAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROJETO.

FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

Para a execução do projeto do portal da transparência do Município de Foz do Iguaçu é sugerido a participação de um representante de cada secretaria do município com o preenchimento do quadro 6.

Para o bom andamento do projeto é necessário que seja pré-definido o planejamento das comunicações. Nestas reuniões os envolvidos devem apresentar os seus relatórios que são ferramentas de monitoramento e as reuniões são para o controle, ou seja, para a tomada de decisão.

Mapa das comunicações					
Evento	Periodicidade	Documento	Meio	Responsável	Envolvidos
Reunião de abertura	Uma vez	Ata	Reunião	Gerente de projeto	Todos da relação
Reunião periódica	Quinzenal	Ata	Reunião	Gerente de projeto	Equipe
Relatório final	Uma vez	Relatório	E-mail	Gerente de projeto	Prefeito
Reunião final	Uma vez	Ata	Reunião	Gerente de projeto	Todos da relação

QUADRO 7: MAPA DAS COMUNICAÇÕES.

FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

Na figura 3 está apresentado a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) que serve de base para a elaboração do cronograma, atribuição das responsabilidades e elaboração do orçamento do projeto. A EAP é uma estrutura hierárquica, podendo ser representada na forma de lista para facilitar a elaboração do cronograma, atribuição de responsabilidades e orçamento.

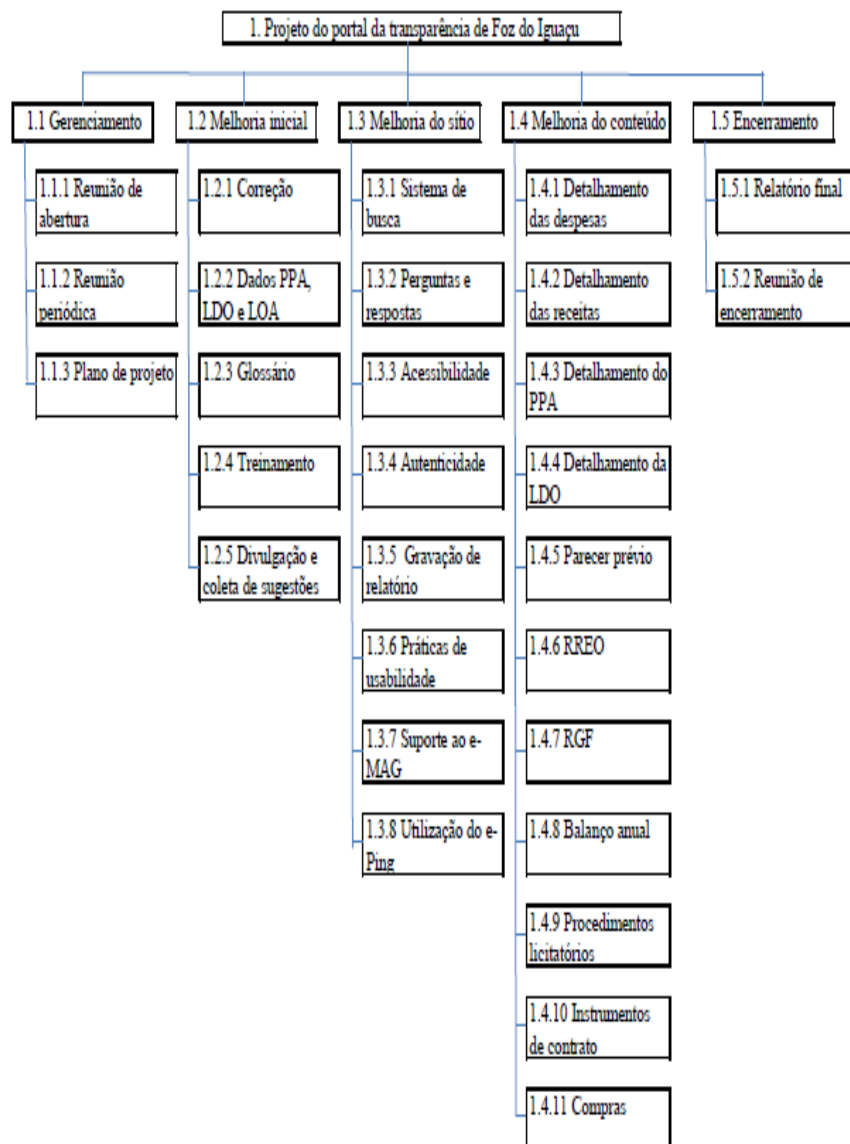


FIGURA 3: ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO.
 FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

No quadro 8, foram distribuídas as tarefas entre os participantes do projeto, sendo que o representante da Secretaria de TI recebeu o nome de analista de integração e os demais analistas de aplicação. Cabe ao gerente de projeto alocar formalmente todos os membros da equipe quanto à disponibilidade, qualificação, experiência específica nos trabalhos a serem executados, interesse pessoal e custo da mão de obra.

Código da EAP	Nome do item	Descrição	Responsável
1	Projeto do Portal da Transparência		
1.1	Gerenciamento do Projeto		
1.1.1	Reunião de abertura	A reunião de abertura deve ser feita na prefeitura e ser aberta. Devem ser convidados todos os envolvidos no projeto com antecedência mínima de quatro dias. Após a palavra do patrocinador, enaltecendo a importância do projeto, o gerente deve discorrer sobre sua estratégia para realização do plano.	Gerente do projeto
1.1.2	Reunião periódica	Reuniões quinzenais (segundas-feiras), com as equipes coordenada pelo gerente do projeto, que reportará em seguida o andamento para o patrocinador do projeto, por <i>e-mail</i> .	Gerente do projeto
1.1.3	Plano do projeto	Documento em editor de documentos (MS-Word) contendo o planejamento do projeto. Deve seguir o modelo da metodologia ("Básica Methodoware") e ter a logomarca da prefeitura.	Gerente do projeto
1.2	Melhoria inicial		
1.2.1	Correção de falhas	Correção de funcionalidades no portal existente.	Analista de integração
1.2.2	Dados de PPA, LDO e LOA.	Inserção dos dados dos orçamentos municipais PPA, LDO e LOA dos últimos três anos.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.2.3	Glossário	Inserção de um glossário para que o usuário tenha acesso rápido ao significado dos termos técnicos, abreviaturas e siglas.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.2.4	Treinamento	Providenciar treinamentos ao pessoal de informática e órgãos afins que geram os dados para atualização do portal da transparência.	Analista de integração, analista de aplicação.

1.2.5	Divulgação e coleta de sugestões	Colher sugestões internas para melhoria do portal da transparência e divulgação do portal para a população do município.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3	Melhoria do sítio		
1.3.1	Sistema de busca	Melhorar e disponibilizar uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Analista de integração
1.3.2	Perguntas e respostas	Inserção de uma seção de "perguntas mais frequentes"	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.3	Acessibilidade	Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.4	Autenticidade	Disponibilizar mecanismos que garantem a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para o acesso.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos	Modificar a apresentação dos relatórios e divulgação dos formatos utilizados, para possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.6	Práticas de usabilidade	Adoção das boas práticas de aplicação de usabilidade nos padrões <i>Web</i> em Governo Eletrônico - Cartilha de Usabilidade.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.7	Suporte ao e-Mag	Atender aos requisitos para acessibilidade com suporte ao e-MAG, de acordo com a legislação.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.8	Utilização do e-Ping	Atender aos requisitos de utilização do e-Ping, requisito de uso de padrões de interoperabilidade e formatos abertos de acordo com a legislação.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4	Melhoria do conteúdo		
1.4.1	Detalhamento das despesas	Disponibilizar o acompanhamento da despesa em tempo real, além das demais exigências previstas em lei.	Analista de integração
1.4.2	Detalhamento das receitas	Disponibilizar a divulgação das receitas em tempo real, a unidade gestora, natureza da receita, valor da previsão, valor do lançamento e valor da arrecadação.	Analista de integração, analista de aplicação.

1.4.3	Detalhamento do PPA	Publicar a versão simplificada do Plano Plurianual (PPA).	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.4	Detalhamento da LDO	Publicar a versão simplificada da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.5	Parecer prévio de prestação de contas	Publicar as informações financeiras, prestação de contas acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.6	RREO	Publicar informações financeiras, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), versão simplificada de acordo as exigências da legislação.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.7	RGF	Publicar informações financeiras, Relatório de Gestão Fiscal (RGF), versão simplificada de acordo com as exigências da legislação.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.8	Balanço anual	Publicar as informações financeiras, Balanço Anual do Exercício Anterior de acordo com as exigências da legislação.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.9	Procedimentos licitatórios	Publicar informações concernentes a procedimentos licitatórios que contenham todas as informações relativas aos procedimentos, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.10	Instrumentos de contratos	Publicar informações dos instrumentos de contrato celebrados como resumo, seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.11	Compras	Publicar as relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta e indireta, discriminando obrigatoriamente a identificação do bem comprado, seu preço unitário, quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	Analista de integração, analista de aplicação.
1.5	Encerramento		
1.5.1	Relatório final	Documentar o histórico do projeto, sob uma perspectiva crítica, procurando documentar também as lições aprendidas (pontos fortes e fracos). Deve ser assinado pelo gerente do projeto e entregue impresso ao patrocinador.	Gerente do projeto

1.5.2	Reunião de encerramento	Reunião final com os principais envolvidos para a discussão sobre as lições aprendidas no projeto.	Gerente do projeto
-------	-------------------------	--	--------------------

QUADRO 8: DESCRIÇÃO DAS ENTREGAS E SEUS RESPONSÁVEIS.
FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

No quadro 9 é apresentado o cronograma das atividades e a conclusão de cada atividade, com datas planejadas para o início e término das tarefas do projeto, podendo representar os marcos para controle.

Código da EAP	Nome do item	Prazo de execução	Responsável
1	Projeto do Portal da Transparência		
1.1	Gerenciamento do Projeto		
1.1.1	Reunião de abertura	03/03/2014	Gerente do projeto
1.1.2	Reunião periódica	1ª segunda-feira de cada quinzena	Gerente do projeto
1.1.3	Plano do projeto	03/03/2014	Gerente do projeto
1.2	Melhoria inicial		
1.2.1	Correção de falhas	03/03/2014 a 30/03/2014	Analista de integração
1.2.2	Dados de PPA, LDO e LOA.	03/03/2014 a 30/03/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.2.3	Glossário	03/03/2014 a 30/03/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.2.4	Treinamento	03/03/2014 a 15/03/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.2.5	Divulgação e coleta de sugestões	03/03/2014 a 30/03/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3	Melhoria do sítio		
1.3.1	Sistema de busca	31/03/2014 a 30/04/2014	Analista de integração
1.3.2	Perguntas e respostas	31/03/2014 a 30/04/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.3	Acessibilidade	31/03/2014 a 30/05/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.4	Autenticidade	31/03/2014 a 30/05/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.6	Práticas de usabilidade	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.7	Suporte ao e-Mag.	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.3.8	Utilização do e-Ping.	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4	Melhoria do conteúdo		

1.4.1	Detalhamento das despesas	31/03/2014 a 30/04/2014	Analista de integração
1.4.2	Detalhamento das receitas	31/03/2014 a 30/04/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.3	Detalhamento do PPA	31/03/2014 a 30/04/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.4	Detalhamento da LDO	31/03/2014 a 30/04/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.5	Parecer prévio de prestação de contas	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.6	RREO	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.7	RGF	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.8	Balanço anual	05/05/2014 a 30/06/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.9	Procedimentos licitatórios	15/06/2014 a 30/07/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.10	Instrumentos de contratos	15/06/2014 a 30/07/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.4.11	Compras	15/06/2014 a 30/07/2014	Analista de integração, analista de aplicação.
1.5	Encerramento		
1.5.1	Relatório final	18/08/2014	Gerente do projeto
1.5.2	Reunião de encerramento	01/09/2014	Gerente do projeto

QUADRO 9: CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.

FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

O quadro 10 representa uma estimativa dos custos de cada atividade do projeto. As estimativas são baseadas nos custos de projetos semelhantes. Tais estimativas podem ser revistas e alteradas pelo gerente do projeto. A revisão poderá iniciar-se através de um processo interativo que exige decisões de gerenciamento e a existência de recursos financeiros disponíveis.

Código da EAP	Nome do item	Custo
1	Orçamento do Projeto do Portal da Transparência	
1.1	Gerenciamento do Projeto	
1.1.1	Reunião de abertura	R\$ 800,00
1.1.2	Reunião periódica	R\$ 12.000,00
1.1.3	Plano do projeto	R\$ 6.000,00
1.2	Melhoria inicial	
1.2.1	Correção de falhas	R\$ 3.000,00
1.2.2	Dados de PPA, LDO e LOA.	R\$ 6.000,00

1.2.3	Glossário	R\$ 3.000,00
1.2.4	Treinamento	R\$ 36.000,00
1.2.5	Divulgação e coleta de sugestões	R\$ 60.000,00
1.3	Melhoria do sítio	
1.3.1	Sistema de busca	R\$ 3.000,00
1.3.2	Perguntas e respostas	R\$ 3.000,00
1.3.3	Acessibilidade	R\$ 120.000,00
1.3.4	Autenticidade	R\$ 40.000,00
1.3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos	R\$ 60.000,00
1.3.6	Práticas de usabilidade	R\$ 12.000,00
1.3.7	Suporte ao e-Mag.	R\$ 12.000,00
1.3.8	Utilização do e-Ping.	R\$ 12.000,00
1.4	Melhoria do conteúdo	
1.4.1	Detalhamento das despesas	R\$ 3.000,00
1.4.2	Detalhamento das receitas	R\$ 3.000,00
1.4.3	Detalhamento do PPA	R\$ 3.000,00
1.4.4	Detalhamento da LDO	R\$ 3.000,00
1.4.5	Parecer prévio de prestação de contas	R\$ 3.000,00
1.4.6	RREO	R\$ 3.000,00
1.4.7	RGF	R\$ 3.000,00
1.4.8	Balanço anual	R\$ 3.000,00
1.4.9	Procedimentos licitatórios	R\$ 12.000,00
1.4.10	Instrumentos de contratos	R\$ 12.000,00
1.4.11	Compras	R\$ 6.000,00
1.5	Encerramento	
1.5.1	Relatório final	R\$ 3.000,00
1.5.2	Reunião de encerramento	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL		R\$ 451.800,00
RESERVA (10%)		R\$ 45.180,00
TOTAL		R\$ 496.980,00

QUADRO 10: ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.
 FONTE: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, XAVIER (2012).

5.6 RECURSOS

Contratação dos serviços de consultoria com especialização em estratégias de marketing, visando à promoção local do portal da transparência no município de Foz do Iguaçu, formar opinião da população e incentivar a participação na administração municipal,

bem como a divulgação da importância da boa administração do município de Foz do Iguaçu para a promoção do desenvolvimento local e regional. Utilizando dos processos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Requisitar o pessoal no quadro de servidores que serão responsáveis por fornecer informações para manter o portal da transparência atualizado para participação dos treinamentos.

Os gestores locais designarão pelo menos uma pessoa de cada secretaria para participar dos processos do portal da transparência como responsável pelos dados de sua área, quando este for servidor comissionado ou o próprio secretário será designado um segundo servidor que atuará com encargo especial.

Prover recursos políticos e técnicos que terão a função de gerar a legislação municipal ou regulamentações.

Prever nos orçamentos as verbas destinadas à manutenção dos serviços do portal da transparência, também para atualização e modernização dos equipamentos que se tornarem obsoletos.

A prefeitura poderá manter a sistemática de contratar empresa para a criação, atualização e manutenção do portal por meio de processo licitatório. No edital de licitação deve estar claro que a empresa fornecerá todos os códigos fonte junto com software (o software e os códigos fonte serão de posse da prefeitura).

Continuará a existir uma estrutura interna para o bom funcionamento do portal, *webmaster*, coordenador, analista da tecnologia da informação dentre outros colaboradores, a fim de que o portal continue sendo sempre atualizado e sem defasagem nas suas informações.

Os gestores locais garantirão através de especificações, contratações, modificações de contratos, aquisição de conversores para que as informações da transparência estejam devidamente integradas com os sistemas contábeis da prefeitura de forma automática.

O portal funcionará em servidores dedicados, podendo ser virtualizados, nestes casos hospedados no data-center da prefeitura ou através de locação em outro órgão local, estadual ou federal, com os requisitos de cópia de segurança diária para segurança e atualização dos dados, em linguagens atuais. Mantendo as funções de controle do portal, administração dos dados a cargo da equipe técnica e servidores da administração do município de Foz do Iguaçu.

Poderá ser criado o Conselho Municipal da Transparência para garantir a participação do cidadão na política local da transparência e avaliação permanente do portal do município.

Os técnicos do município poderão utilizar-se dos recursos conforme está previsto no artigo 113º da lei nº 4.320/64 “para fiel e uniforme aplicação das presentes normas previstas

nesta lei, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei”.

Também como está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal no seu artigo 64º “a União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar”.

Neste contexto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) criada em 1986, por meio de Portarias por sua vez criou em 2007 os Grupos Técnicos de Padronização de Relatórios e Procedimentos Contábeis, para criar recomendações baseadas no diálogo permanente com o intuito de reduzir divergências e duplicidades, promovendo também assim economia de recursos aos cofres públicos, e benefício da democratização da transparência fiscal conforme prega a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dos trabalhos deste grupo técnico formado por diversas instituições públicas e da sociedade civil organizada, além de diversas coordenações gerais da STN surge a proposta do Manual de Demonstrativos Fiscais que tem sua quinta edição aprovada pela portaria nº 637/12 que deverá servir como base para elaboração das contas públicas municipais, sua divulgação no portal da transparência do município e pode servir como material de consulta dos próprios portais para esclarecer dúvidas da população.

Conforme está descrito, o Manual de Demonstrativos Fiscais é uma recomendação, tendo na quinta edição a fusão de diversos Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de forma que os relatórios mantenham as peculiaridades do relatório original, assim, os anexos que tratavam do mesmo demonstrativo foram condensados conforme especifica o manual.

Diante disso a Controladoria Geral da União (CGU) elaborou um guia para orientar os gestores estaduais e municipais. O guia elaborado com base nas experiências adquiridas por este órgão. No Paraná há a preocupação do governo estadual de fornecer apoio técnico aos municípios fornecendo através da Celepar a possibilidade do município implantar o portal da transparência praticamente sem custo. Cabe então aos gestores municipais procurar capacitar uma equipe responsável pela atualização ou a substituição do portal da transparência do município e a manutenção deste portal, utilizando os recursos já disponíveis.

Ainda o município pode realizar acordo ou convênio com a Controladoria-Geral da União (CGU) para realizar treinamentos presenciais ou na modalidade de ensino a distância (EAD) nesta área aproveitando da vasta experiência deste órgão.

Com o propósito de atender a legislação, como prevê a Lei nº 12.527/2011 e a LC nº 131/2009 que se complementam e ambas abrigam que as informações públicas sejam disponibilizadas em meio eletrônico e deve ser utilizada a internet para cumprir estas normas, o CGU (Controladoria Geral da União) recomenda que seja criado ou mantido um portal único no município, garantido economia e bom uso do dinheiro público.

5.7 RESULTADOS ESPERADOS

Iniciar e concluir os trabalhos do portal da transparência de acordo com a legislação em seis meses com a realização de:

- 1) Campanha publicitária com duração de até seis meses, divulgando a importância da cultura do portal da transparência no município incentivando a participação do cidadão.
- 2) Execução do treinamento de quarenta agentes públicos a cada dois meses que participam e continuarão a desenvolver o portal da transparência.
- 3) Gerar relatórios mensais com os dados do portal da transparência como o número de acessos totais, número de solicitações tratados em cada secretaria com sucesso e sem sucesso e outros dados estatísticos que a equipe julgar relevante.
- 4) Gerar relatórios bimestrais consolidados com as justificativas do aumento ou diminuição observada nos dados.
- 5) Atender a todos os itens que a legislação pede em seis meses.
- 6) Gerar relatório mensal aos gestores municipais das necessidades de modificações em normas internas ou da legislação municipal para que os objetivos sejam atingidos.
- 7) Orientar as secretarias municipais da necessidade do cumprimento do disposto na legislação mensalmente informando das dificuldades encontradas.

Ao fim de seis meses após o início dos trabalhos, recomenda-se fazer um balanço de todas as atividades desenvolvidas. Propor modificações nos itens que ainda não estiverem em conformidade com a legislação.

5.8 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS

Havendo problemas na elaboração ou atualização do portal da transparência do município, o grupo responsável deve fazer uma reunião com os gestores municipais e esclarecer quanto aos riscos desde a falta de regulamentação das leis relacionadas ao portal bem como as responsabilidades dos gestores públicos. Procurando sempre as soluções para o problema através do diálogo e da negociação tendo as leis como parâmetro mínimo a ser alcançado.

Um dos riscos comuns é a falta de regulamentação local da LAI (Lei de Acesso a Informação), que até novembro de 2013 ainda não havia sido regulamentada no Município de Foz do Iguaçu pode implicar nos seguintes problemas:

- 1) Os procedimentos de acesso à informação não ficam claros para os cidadãos e tampouco para os servidores públicos;
- 2) Não se prevê quem é o responsável pelo fornecimento das informações;
- 3) Há incerteza e desinformação quanto à possibilidade de interposição de recursos diante de negativa de informação;
- 4) O órgão corre o risco de fornecer informações sigilosas indevidamente;
- 5) Informações sigilosas podem ser classificadas sem o devido respaldo legal;
- 6) Caso haja ações judiciais a respeito de acesso à informação no município, a decisão judicial se fundamentará apenas na Lei Nacional, já que o órgão municipal e os servidores não poderão recorrer a outros normativos locais que os orientem;
- 7) Os Tribunais de Contas, órgãos que têm por competência o acompanhamento das contas e da transparência nos municípios, tem entre suas atribuições aplicar sanções se identificarem Riscos na falta de regulamentação local da LAI.

Caso o município não disponibilize as informações exigidas até o prazo final, que no caso da LC nº 131/2009 já expirou em maio de 2011 para o município de Foz do Iguaçu, ele

ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos da União. Além disso, o titular do Poder Executivo Municipal estará sujeito a responder por crime de responsabilidade (Art. 10, Itens 4 e 12, Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Art. 1º, Incisos VII e XXIII, Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, respectivamente).

O ato enquadrado como crime contra o patrimônio público cometido pelo prefeito pode ser objeto de julgamento pelo Poder Judiciário, independente do pronunciamento do Legislativo Municipal. O Decreto Lei nº 201/67 em seu artigo 1º classifica como crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário:

Artigo 1º, inciso VI do decreto Lei 201/67 - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos, pena de detenção, de três meses a três anos, perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação;

Artigo 1º, inciso VII do decreto Lei 201/67 - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título, pena de detenção, de três meses a três anos, perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação;

Artigo 1º, inciso XV do decreto Lei 201/67 - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei, pena de detenção, de três meses a três anos, perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação;

Em seu artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67 está previsto que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

Artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67, inciso II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

Artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67, inciso IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67, inciso - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

Artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67, inciso VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

Artigo 4º, do Decreto Lei nº 201/67, inciso VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

A Lei nº 8429/92, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Classifica os atos de improbidade administrativa e determina suas punições. Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública:

Artigo 11, da Lei nº 8429/92, inciso IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Artigo 11, da Lei nº 8429/92, inciso VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Para os crimes previstos nesta Lei, ela prevê desde o ressarcimento ao patrimônio público, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa e sanção penal de seis a dez meses.

Para solução de problemas durante as modificações, atualizações do portal da transparência podem recorrer a consultas ao Tribunal de Contas da União e aos especialistas jurídicos, contábeis e de tecnologia da informação nos diversos órgãos da administração pública.

6 CONCLUSÃO

No início deste trabalho estuda-se a evolução da transparência das contas públicas na medida em que foi sendo criado o Estado Brasileiro. Este estudo servirá de base para argumentações e a defesa da necessidade da transparência na administração pública pelos gestores que têm a difícil tarefa de desenvolver o portal da transparência do município atendendo a legislação.

Na sequência elencou-se as principais leis que se relacionam de maneira direta e indireta com a forma, conteúdo, sugestões e obrigações para elaboração do portal da transparência municipal. Seguiu-se uma análise local do portal da transparência do Município de Foz do Iguaçu, embora obtendo uma avaliação relativamente baixa demonstre a preocupação local em oferecer um portal que atenda as expectativas legais e da população. Avaliação que facilmente poderá ser melhorada ao atender as novas leis que foram aprovadas recentemente como a Lei de Acesso a Informação e a participação da população.

Algumas sugestões de melhorias que podem ser aplicadas no curto prazo foram citadas neste projeto técnico e outras melhorias que só poderão ser aplicadas no médio e longo prazo, pois dependem de mudanças em procedimentos, normas, regulamentação legal e principalmente mudança cultural.

O sucesso do portal da transparência do município dependerá das decisões dos gestores públicos em arcar com os riscos da *accountability* vertical ou horizontal. Um bom portal que atenda as expectativas legais podem representar uma justificativa de afirmação do poder e a competência dos gestores municipais.

O portal da transparência poderá apresentar os conteúdos dos contratos na forma digitalizada bem como os termos de convênios e seus respectivos planos de trabalho nos moldes do único item positivo encontrado no portal da transparência do Município de Londrina no Paraná. Como itens positivos em portais também podem citar as despesas com servidores divulgadas no portal da transparência de Porto Alegre. No portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis temos um portal da transparência com boa aparência, mas não contém os contratos na digitalizados na íntegra, possui ferramenta de busca as remunerações dos servidores, mas possui uma chave digital por imagem impossível de ser visualizada no *browser* como o *Google chrome*. O portal da cidade de Cascavel no Paraná, apesar de apresentar uma boa e atualizada página do município não encontramos nenhuma referência ou

atalho a portal da transparência, encontramos alguns dados até o ano de 2012 após pesquisar no mapa do site, e abrir contas públicas. O portal da cidade de São José dos Pinhais possui uma grande listagem de relatórios referentes à legislação, mostrando a preocupação de atender à Lei quanto ao conteúdo, mas peca na forma, encontra-se ainda com pouca interatividade. O portal do município de Araucária possui um portal da transparência similar ao de Foz do Iguaçu, mas neste caso possui menos falhas no site e apresenta também conteúdos mais completos. O sitio da prefeitura de Ponta Grossa apresenta o melhor portal visitado quanto a conteúdo, navegabilidade, apesar de apresentar alguns atalhos que ainda não funcionam, é o único portal do Paraná visitado que divulga dos dados de remuneração de servidores municipais conforme a legislação prevê, também apresenta um interessante site de licitações que apresenta na íntegra todos editais. As prefeituras não implantam portais de maneira padronizada, cada prefeitura uma idéia própria de transparência e pela rápida análise dos conteúdos se constata o que ainda impera na administração pública na maioria dos municípios brasileiros é a cultura do segredo conforme comentado neste projeto.

As análises do portal da transparência do Município de Foz mostram que o município ainda não atende os objetivos legais em promover a prestação de contas da administração pública municipal à população, ainda não proporciona a plena cidadania de acordo com o nível de transparência exigida pela legislação.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, DORGIL MARINHO DA SILVA. **Accountability na outorga e renovação de contratos de radiodifusão. [manuscrito]: aumenta a demanda por participação social /** Dorgil Marinho da Silva Brandão. – 2010. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5604/accountability_outorga_brandao.pdf?sequence=1>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 15/10/2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em 01/11/2013.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm>. Acesso em 01/11/2013.

BRASIL. **Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2829.htm>. Acesso em 27/10/2013.

BRASIL - CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei da Legislação Informatizada, Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 - Publicação Original.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30-outubro-1891-507888-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 25/10/2013.

BRASIL. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em 18/10/2013.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em 15/11/2013.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320compilado.htm>. Acesso em 15/10/2013.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em 01/11/2013.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 26/10/2013.

BRASIL. **Lei nº 9.755 de 16 de dezembro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm>. Acesso em 27/10/2013.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em 19/10/2013.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em 27/10/2013.

BRASIL. **Lei nº 10.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l10527.htm>. Acesso em 01/11/2013.

CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Prevenção da Corrupção.** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilTransparente/Servicos/MaterialTecnico.asp>>. Acesso em 04/11/2013.

FAMURS, CGU CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Cartilha da Transparência para os Municípios.** Disponível em: <www.transparencia.famurs.com.br/.../cartilha-transparencia-24set.pdf>. Acesso em: 25/10/2013.

GIL, ANTONIO CARLOS. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 2007.** Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013. **Indicadores**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm>. Acesso em 08 de Março de 2013.

IPARDES, 2013. **Base de Dados do Estado, 2013**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/>. Acesso em 29 de Outubro de 2013.

LEITE JUNIOR, ALCIDES DOMINGUES. **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro**. Alcides Domingues Leite Júnior. –Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

MICHELS, ROBERT, 1914. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Tradução de Arthur Chaudon. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1982. Disponível em: http://www.ead.unb.br/aprender2013/pluginfile.php/3312/mod_resource/content/1/Michels_-_Sociologia_dos_Partidos.PDF. Acesso em 15/10/2013.

MIGUEL, LUÍZ FELIPE 2004. **Impasses da Accountability: Dilemas e Alternativas da Representação Política**. Revista de Sociologia de Política n° 25, Novembro 2005. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rsp/article/view/7066>. Acesso em 15/10/2013.

NAZÁRIO, DÉBORA CABRAL; SILVA, PAULO FERNANDO DA; ROVER, AIRES JOSÉ. **Avaliação da Qualidade da Informação Disponibilizada no Portal da Transparência do Governo Federal, 2012**. Disponível em: www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/.../34154-45509-1-ED.doc. Acesso em 15/10/2013.

QUEIRANTES, DIEGO. **O perfil da divulgação contábil pública na gestão municipal: Análise das informações divulgadas na internet pelas prefeituras paulistas**. Disponível em: www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/81/812004/tce.../DiegoQueirantes.pdf. Acesso em 20/10/2013.

RODRIGUES, MARIANE PIRES E BRAGA, SÉRGIO. **Efeitos da Lei da Transparência e a Lei da Informação na Administração Pública Paranaense: o caso dos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa, 2013**. Disponível em: buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/.../33133. Acesso em: 15/10/2013.

SEIGNOT, PLANCHER - BRAZIL, 1827. **Collecção das leis e decretos do império do Brazil: desde a feliz época da sua independência**. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=eZRFAAAAYAAJ&pg=PA172&dq=Tribunal+do+Thesouro+brazil&hl=ptBR&sa=X&ei=YOZRURqEMZTk4AOjwICwBw&ved=0CDEQ6AEwAA#v=onepage&q=thesouro&f=false>. Acesso em 25/10/2013.

SMULOVITZ, CATALINA; PERUZZOTTI, ENRIQUE. **Civil Society, the Media and Internet as Tools for Creating Accountability to Poor and Disadvantaged Groups, 2001.** Universidad Torcuato Di Tella, Buenos Aires, Argentina. Disponível em: <http://www.hdr.undp.org/sites/default/files/peruzzotti-smulovitz_2002.pdf>. Acesso em 15/10/2013.

PINHEIRO, OTILIE MACEDO, 2010. **Plano diretor e gestão urbana.** Otilie Macedo Pinheiro. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, 2013. **Sobre a Cidade.** Disponível em: <http://www.pmfi.pr.gov.br/conteudo/984/1004/A-Cidade>. Acesso em 29/10/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, 2013. **Portal do Município de Cascavel.** Disponível em: <<http://www.cascavel.pr.gov.br/>>. Acesso em 14/11/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, 2013. **E-SIC Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.** Disponível em: <<http://transparencia.pontagrossa.pr.gov.br/>>. Acesso em: 14/11/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 2013. **Transparência Pública.** Disponível em: <http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/transparencia/controller/transparencia_relatorios/>. Acesso em: 14/11/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 2013. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://gii.g.araucaria.pr.gov.br/GiiG/portais/portaldatransparencia/defaultPortal.aspx>>. Acessado em: 14/11/2013.

SANTOS, MARIA PAULA GOMES DOS. **O Estado e os problemas contemporâneos.** Maria Paula Gomes dos Santos. –Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

SANTOS, MAURO REGO MONTEIRO DOS. **Como Exercer o Controle Social Sobre o Orçamento.** Disponível em: www.fase.org.br. Acesso em 24/09/2013.

SILVA JÚNIOR, JOCELINO MENDES DA. **A Implementação da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) pelos Estados do Norte do Brasil.** Disponível em: <portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2293035.PDF>. Acesso em: 20/10/2013.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.238-5 Distrito Federal**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=547193>>. Acesso em 27/10/2013.

TESOURO NACIONAL. **Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-voluntarias>>. Acesso em 27/10/2013.

TRIBUNAL DE CONTAS. **Tribunal do Tesouro Público (1832-1844)**. Disponível em <<http://www.tcontas.pt/pt/apresenta/historia/tc1832-1844.shtm>>. Acesso em 24/09/2013.

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Diretrizes Gerais para Elaboração do Projeto Técnico, 2013**. Disponível em: <<http://www.cursos.nead.ufpr.br/course/view.php?id=1258>>. Acesso em 15/09/2013.

UN - UNITED NATIONS 2012. **E-Government Survey 2012**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/survey_onu_egov_2012.pdf>. Acesso em 25/10/2013.

XAVIER, CARLOS MAGNO DA SILVA. **Projetos de Infraestrutura de TIC: Basic Methodware** / Carlos Magno da Silva Xavier; Juliano Heinzemann Reinert; Luiz Fernando da Silva Xavier. Rio de Janeiro: Brasport, 2012.

ZANELLA, LIANE CARLY HERMES, 2009. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**/ Liane Carly Hermes Zanella. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

APÊNDICES

- Detalhes do diagnóstico.

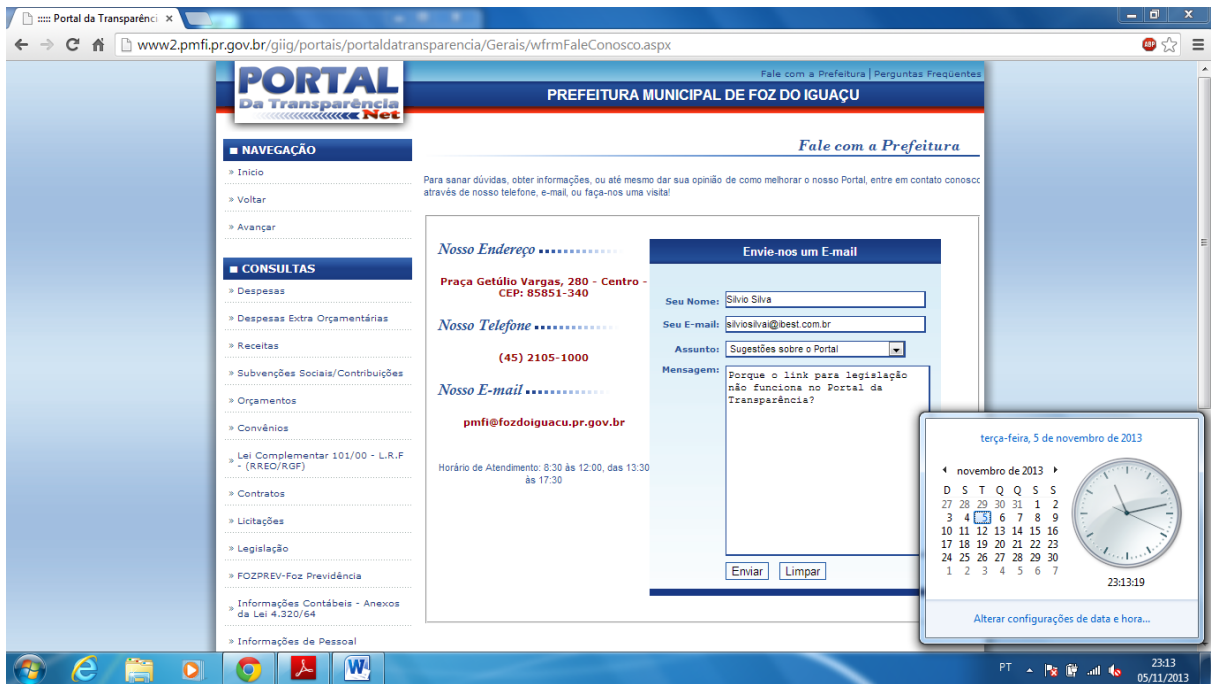


FIGURA 4: SOLICITAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
SOLICITAÇÃO REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

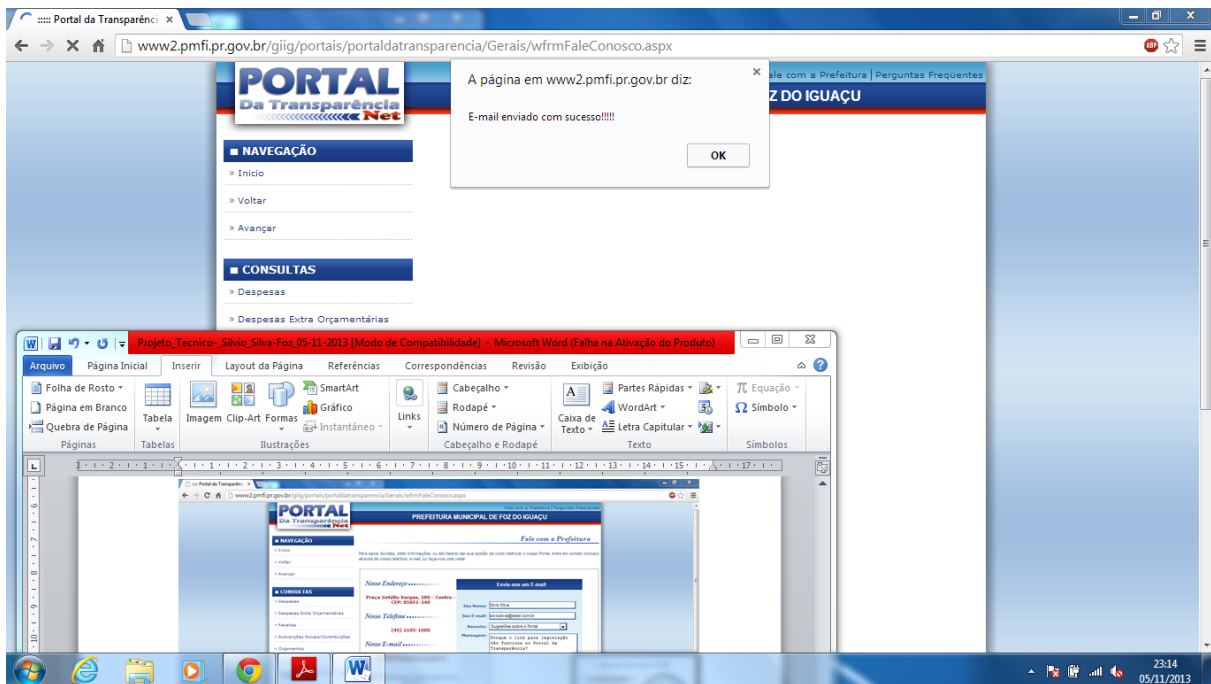


FIGURA 5: CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.
RECEBIDO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.